

PE 23/2023

Foram solicitados os seguintes questionamentos:

Qual empresa é a atual fornecedora de gasolina e diesel S10 ?

Resposta da Secretaria Requisitante: A informação sobre qual empresa atualmente presta o serviço não interfere na licitação.

Qual a capacidade necessária para os tanques?

Resposta da Secretaria Requisitante: A capacidade dos tanques é de 15 mil litros cada, conforme item 6.3 do Termo de Referência, documento anexo ao Edital.

Precisa bacia de contenção ou já existe no local?

Resposta da Secretaria Requisitante: Já existe bacia de contenção no local.

Foram solicitados os seguintes questionamentos:

1 - Nos termos do Item 4 – Objeto, subitem 4.1.1 do edital e nos termos do item 1.4 do Termo de Referência, no tocante ao volume a ser adquirido, notamos que o Termo de Referência estabelece o volume a ser contratado para a aquisição dos produtos combustíveis. No entanto, ao analisarmos o subitem do Edital supramencionado, o qual sugere uma quantidade máxima de 70% a ser adquirida, constata-se uma divergência entre o Termo de Referência e o edital. Considerando o exposto, a Raízen solicita esclarecimento substancial para que se possa dirimir essa discrepância, permitindo-nos compreender de forma precisa qual a quantidade a ser considerada para a aquisição dos produtos, conciliando as informações do Termo de Referência e da mencionada cláusula editalícia.

Resposta da Secretaria Requisitante: Esclarecemos que o item 1.4 do Termo de Referência indica o total de litros de combustível, objeto do Registro de Preços. Já o item 4.1.1 do Edital aponta o máximo de 70% a ser adquirido em um único contrato. Logo, dos 1.352.740 litros de gasolina registrados, a Administração poderá solicitar a contratação em uma única vez, de 946.918 litros de gasolina. O mesmo ocorre com o item Diesel, dos 1.891.097 litros de Diesel registrados, a Administração poderá solicitar a contratação, em uma única vez, de 1.323.767,90 litros de Diesel. Nesses contratos a entrega será parcelada de acordo com a capacidade de armazenamento do posto de Abastecimento.

2 - Ainda, nos termos do Item 21 – Contratação, subitem 21.9., alínea “b” do edital, prevê que em casos de materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores, a substituição destes deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sob pena de aplicação de sanções previstas no referido edital e seus anexos. Ocorre que a cláusula 8.1.3. do Termo de Referência estipula um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas para tal substituição. Face a esta divergência, visando trazer maior segurança e previsibilidade para o Contrato a ser firmado, se faz necessário

solicitar esclarecimento acerca do prazo correto a ser observado para a referida substituição, a fim de evitar quaisquer incertezas quanto à interpretação do edital.

Resposta da Secretaria Requisitante: O prazo correto é de 48 horas, sendo certo que será providenciada a errata do Termo de Referência.

3 -Por conseguinte, considerando a natureza do processo licitatório e a relevância da disponibilidade de informações precisas, a Raízen solicita a consideração da inclusão de uma cláusula adicional na minuta do Contrato, em especial, na Cláusula Quarta – Forma e Prazo de Pagamento. A justificativa de inclusão da cláusula abaixo se dá em virtude da possibilidade de ausência de divulgação pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) dos parâmetros do Sistema de Levantamento de Preços tanto do Município de Maricá, quanto do Estado do Rio de Janeiro, conforme ocorrido durante o ano de 2022, quando a ANP sofreu um ataque hacker. Tal cláusula proporcionaria alternativamente as orientações necessárias para procedimentos a serem adotados.

Pelo exposto, a cláusula a ser incluída estabelece a seguinte redação:

“Caso a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) deixe de publicar os preços dos produtos para o Município de Maricá e para o Estado do Rio de Janeiro, por um período consecutivo superior a 14 (catorze) dias, as disposições desta cláusula entrarão em vigor. Nesta hipótese, a CONTRATADA compromete-se a informar a CONTRATANTE acerca dos parâmetros a serem utilizados na composição do preço dos produtos, sendo certo que tais parâmetros poderão ser aplicáveis uma vez que solicitadas pela CONTRATADA, com as devidas justificativas, desde que seja apresentada a documentação pertinente e necessária a deliberação do pedido.”

Ainda no que diz respeito a precificação dos produtos, mais especificamente sobre a possibilidade de surgimento de novos critérios de composição do preço dos produtos, como a majoração de tributos, por exemplo, a Raízen solicita a inclusão da seguinte cláusula: “Eventualmente, novos fatores de composição do preço dos produtos podem ser criados, adicionados, excluídos ou alterados ao preço dos produtos, podendo a variação ser positiva ou negativa, em razão de fato ulterior a assinatura do contrato. Nesta hipótese, a CONTRATADA compromete-se a informar a CONTRATANTE acerca das alterações que impactarão o preço dos PRODUTOS, sendo certo que tais alterações poderão ser aplicáveis, uma vez que solicitadas pela CONTRATADA, com as devidas justificativas, desde que seja apresentada a documentação pertinente e necessária a deliberação do pedido.”

Resposta da Secretaria Requisitante: Descabe à empresa a alteração do Edital e seus anexos, sendo certo que a cláusula de pagamento do Edital, Termo de Referência e Contrato são claras e suficientes para garantir a sua execução. Ademais, no que se refere à composição do preço, trata-se de risco do licitante, conforme item 10.3 do Edital. Eventuais revisões de preços apenas poderão ocorrer na forma do art. 124, II, "d" e art. 134 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de sua transcrição no ato convocatório e no contrato.

4) No que tange a emissão de nota fiscal, nos termos da cláusula 8.1.6 do Termo de

Referência, a autorização da emissão da nota fiscal ocorrerá somente após o recebimento definitivo do produto, no entanto, a emissão da nota fiscal deve ocorrer no momento do carregamento do produto, não aguardando, portanto, a efetiva entrega dos produtos. Solicitamos, portanto, um esclarecimento a respeito desta diferença, com o intuito de compreender plenamente o procedimento a ser seguido e garantir a correta execução contratual.

Resposta da Secretaria Requisitante: No caso do item 8.1.6 do Termo de Referência, recebida a Nota Fiscal no momento da entrega do produto e verificada controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Administração pagará a parcela incontroversa. Neste sentido, a Nota Fiscal deverá ser cancelada, conforme legislação aplicável, sendo emitida nova Nota Fiscal com os dados considerados corretos.

5) Por fim, o edital prevê que a Prefeitura Municipal de Maricá/RJ indicaria o banco em que a licitante vencedora deverá possuir conta bancária. Nesse sentido, a Raízen questiona se V.Sas. podem informar, de maneira prévia, quais bancos são indicados por V.Sas., a fim de verificar a viabilidade de participação internamente.

Resposta da Secretaria Requisitante: Santander.